

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

CONTRATO N.º 014/2018 - REITORIA

Contrato de companhia seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste de Paraná, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE), e a Empresa **Gente Seguradora S.A.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 78.680.337/0001-84, situada à Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela servidora Senhora Nilcéia Aparecida Moresco Marqueviski nomeada pela Portaria n.º 6267/2016 - GRE, e a seguradora **Gente Seguradora S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, CEP 90.020-060, e-mail licitacao@genteseguradora.com.br, telefone (51) 3023-8888, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, representada neste ato pelo senhor Marcelo Wais, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 27, inciso XXI, além das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, com as alterações da Lei Estadual n.º 15.884/08, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Decreto Federal n.º 5.450/05, suas alterações e demais legislações aplicáveis e assim como pelas condições do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2018 pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03/05/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, em conformidade com a proposta de preços que integra o Pregão Eletrônico n.º 005/2018, parte integrante do presente Instrumento:

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º **005/2018**, juntamente com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente Contrato caberá aos servidores, Nestor Cittolin e Erosania Lisbôa, respectivamente, nos termos do artigo 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela contratação ora pactuada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO N.º 53.127/2017

Item	Especificação	Preço (prêmio) estimado mensal a ser pago por beneficiário segurado (R\$)
01	<p>Contratação de companhia seguradora para cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes que estejam realizando estágio não obrigatório remunerado na UNIOESTE, seja em ambiente interno e/ou externo, além de discentes regulares, bolsistas, colaboradores e servidores da UNIOESTE, que estejam realizando ou participando, também em ambiente interno e/ou externo, de atividades de estágio supervisionado obrigatório, aulas práticas, atividades práticas supervisionadas, trabalhos de conclusão de curso, projetos, programas e grupos de ensino, pesquisa, extensão e atividades laborais, considerando uma quantidade média estimada de 13.000 (treze mil) segurados/mês, sendo que o capital individual (indenização), será de:</p> <p>a) Morte Acidental - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por segurado; b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por segurado; c) Despesas Médico Hospitalares - até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), por segurado; d) Auxílio Funeral - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por segurado.</p>	0,07
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R\$)		10.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensal e individualmente pelas várias Unidades Administrativas da UNIOESTE diretamente à Contratada, correspondente a cada documento fiscal emitido mensalmente, considerando a quantidade de beneficiários atendidos pelo seguro no mês de vigência, com base em relação inicial, consideradas as exclusões e inclusões apresentadas através do envio de e-mail, entre os dias 25 a 30 de cada mês, tendo a apólice vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, posterior a vigência. Considerar-se-á o valor do documento mensal, o resultado obtido da multiplicação do número total de beneficiários pelo valor individual a ser pago (prêmio) por segurado, conforme proposta apresentada, resultando nos valores mensais, sendo que os documentos fiscais apresentados deverão ser atestados pelas Unidades Administrativas da UNIOESTE separadamente. Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese, quaisquer tipos de pagamentos diretamente à outra empresa que não seja a seguradora CONTRATADA no certame licitatório. Após a CONTRATADA entregar o(s) correspondente(s) documento(s) fiscal(is) ao gestor e ao fiscal do contrato, os quais realizarão a conferência e o competente atesto, bem como à Seção e/ou Divisão de Finanças correspondente a cada Unidade Administrativa, sendo que caberá à estas últimas, a liquidação dos respectivos empenhos.

a) As Unidades Administrativas citadas, compreendem: 1 – Reitoria, através de suas Pró-Reitorias; 2 - Hospital Universitário (Seção de Recursos Humanos); 3 - Campi da UNIOESTE - Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Marechal Cândido Rondon e Toledo (Seção de Recursos Humanos).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos objeto desta licitação, serão efetuados após a execução dos serviços e de acordo com o estabelecido no contrato de execução, o que é parte integrante do Edital licitatório, com relação às importâncias constantes dos documentos fiscais apresentados e atestados

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

pelas Seções e/ou Divisões de Compras das Unidades Administrativas da UNIOESTE, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

a) Caberá à contratada emitir e apresentar às várias Unidades Administrativas da UNIOESTE, em seus respectivos endereços, os documentos fiscais referentes aos serviços prestados, sendo que a entrega dos mesmos deverá ser efetuada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

b) Somente serão pagos os serviços efetivamente autorizados e prestados, superiores, iguais ou inferiores à quantidade estimada com a prestação de serviços de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e tomados como base de cálculo, conforme item constante do Anexo 01 (Item 01), sendo que a quantidade indicada no presente Edital, para o período de 12 (doze) meses, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Universidade, e não representa de forma alguma garantia de contratação parcial ou total, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, através de suas Unidades Administrativas, sendo que os serviços serão solicitados na medida da necessidade da Contratante.

Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento do Parágrafo Primeiro, caberá à empresa contratada manter todas as condições de habilitação, incluindo o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9.762/13, de 19 de dezembro de 2013), devidamente ativo e em plena regularidade junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido até a efetiva regularização, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1.933/15, de 17 de julho de 2015).

Parágrafo Quarto - Para o cumprimento do Parágrafo Primeiro, caberá a empresa contrata manter conta corrente ativa no Banco do Brasil, de acordo com o Decreto Estadual n.º 4.505/16, de 06 de julho de 2016, onde os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da contratada, por meio de depósito bancário e no banco citado.

Parágrafo Quinto - Caberá ainda à empresa contratada, na emissão da nota fiscal, observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009 e NPF n.º 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

Parágrafo Sexto - Havendo erros nos documentos fiscais, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, os mesmos ficarão pendentes e os pagamentos sustados, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante, inclusive sem prejuízo ou suspensão do seguro aos beneficiários.

a) O CNPJ/MF constante dos documentos fiscais deverá ser o mesmo já constante do contrato, bem como todos os campos deverão ser preenchidos corretamente e sem rasuras, sob pena de não serem efetuados os pagamentos;

b) Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente, apresentar o mês da prestação dos serviços, valores unitários e os valores totais dos pagamentos pretendidos, e declararem a integralidade dos serviços prestados;

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiverem pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que tenham sido impostas à contratada pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e nos termos deste Contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO N.º 53.127/2017

d) Nos casos de serem constatadas irregularidades nos documentos fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erros à contratada, para as devidas correções;

e) Ocorrendo a hipótese acima, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sétimo - Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.

Parágrafo Oitavo - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Nono - Os documentos fiscais referentes aos serviços executados deverão ser obrigatoriamente da empresa contratada mediante a licitação realizada. Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese, pagamentos parciais ou totais diretamente a nenhuma outra empresa que por ventura venha a ser contratada pela empresa vencedora deste certame licitatório, para o cumprimento dos serviços constantes do Anexo 01.

Parágrafo Décimo - Caberá à empresa contratada, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da Contratada, observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Parágrafo Décimo Primeiro - Solicitamos a discriminação no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

Parágrafo Décimo Segundo - Se a Contratada está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada repassará à Contratante eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Os pagamentos serão efetuados se estiverem cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da contratada, até a data do evento que originou o faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Único - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária, rubrica e fonte:

Item	Dotação Orçamentária	Rubrica	Fonte
01	4534.12364084-127	3399.3969	250

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data máxima prevista em Edital para apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO N.º 53.127/2017

Geografia e Estatística), ou outro índice comprovadamente utilizado pela maioria das empresas do ramo.

Parágrafo Segundo - Poderão as partes rever as condições da proposta apresentada pela CONTRATADA, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável à espécie. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato (após a devida comprovação pela CONTRATADA), a revisão poderá ser feita mediante adiantamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07, e, ainda obedecendo-se as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste contrato visando à execução do objeto constante da Cláusula Segunda, à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada conforme disposto no art. 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, ressalvadas as restrições nele estabelecidas. Em caso de renovação, este contrato poderá ser renovado pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que estejam satisfeitos os requisitos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, dos arts. 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608/07, e dos arts. 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Segundo - Durante a vigência deste Contrato, o mesmo não poderá ser transferido ou sublocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93: **a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública.** A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), após o recebimento definitivo do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em **até 01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do contrato**, ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), na data da assinatura do contrato. O contrato não será assinado sem a prestação da garantia.

a) O não-recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 25.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

Parágrafo Quarto - Se a empresa optar pela garantia prestada em **dinheiro**, deverá entrar em contato com a Divisão Financeira da Reitoria da UNIOESTE, pessoalmente ou através do fone (45) 3220-5619, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

Parágrafo Quinto - A garantia prestada na modalidade **seguro-garantia** deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

b) Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for a vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada em **carta fiança** emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sétimo - A garantia prestada em **títulos da dívida** pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título.

Parágrafo Oitavo – Condições da garantia contratual:

a) Só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

b) Embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela contratada, a UNIOESTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

c) Na hipótese de a garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

d) A falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Cláusula Décima Terceira do presente Contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

Parágrafo Nono - Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a contratada deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da Contratada, autoriza a UNIOESTE a descontar das faturas o valor correspondente.

Parágrafo Décimo – A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referente a:

a) Prejuízos ou danos causados ao contratante;

b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

c) Toda e qualquer multa contratual;

d) Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o Contrato (Anexo 05), tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;

e) Qualquer obrigação não cumprida pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso de rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se o CONTRATADO por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE que lhes sejam prestados os serviços o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital e na proposta de preços da CONTRATADA, os quais fazem parte integrante deste Contrato;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste contrato ou instrumento equivalente;

c) fazer executar fielmente este contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas no edital e de acordo com as normas da Lei Estadual n.º 15.608/07;

d) acompanhar a execução deste contrato através de fiscal(is) e/ou gestor(es) de contrato, representante(s) da Administração Pública, de acordo com o art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

e) promover, por intermédio de servidor(es) designado(s) na forma do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto deste Contrato ou instrumento equivalente no prazo e forma ajustados;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato ou instrumento equivalente, sendo que a CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º, do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste contrato ou instrumento equivalente, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais discriminativos dos serviços prestados;

e) informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade deste contrato firmado;

f) informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE;

g) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

h) assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes deste contrato;

i) assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;

j) apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições, quando solicitado pela CONTRATANTE;

k) cumprir todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus documentos aplicáveis;

l) na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, se for oficialmente notificada pela CONTRATANTE, e não se manifestar e corrigir os problemas em até 05 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Inicialmente, as apólices deverão ser emitidas e entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - Fica entendido e comprometido que a CONTRATADA acata a partir da contratação, a cobertura do Item descrito no Anexo 01 do Edital licitatório, dando cobertura aos segurados segundo as exigências do Edital, independentemente de divergências de procedimentos de processamento informatizados das emissões das apólices.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos de processamento que porventura necessitem ser aperfeiçoados para atendimento de emissões das apólices e seus futuros endossos, não impedirá a cobertura imediata dos beneficiários/segurados, desde o início de vigência das apólices.

Parágrafo Quarto - O prazo descrito no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

À CONTRATADA compete:

Parágrafo Primeiro - Total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações na prestação de serviços de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, não cabendo em hipótese alguma, recusa por parte desta em relação à prestação dos serviços contratados, sob pena das sanções previstas neste Contrato. As solicitações da CONTRATANTE, através de cada uma das suas Unidades Administrativas, se efetuarão conforme a sua necessidade.

Parágrafo Segundo - Executar os serviços de cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor de discentes e servidores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, compreendendo os seguintes itens abaixo:

a) emitir os documentos fiscais contra a CONTRATANTE, nos valores dos serviços prestados no mês a que disser respeito, de acordo com o estabelecido no presente contrato de execução;

b) para a execução dos serviços objeto deste Contrato, já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todos os custos, como: mão-de-obra, encargos sociais, despesas, taxas, lucro, impostos e eventuais gastos necessários à completa execução dos serviços;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO N.º 53.127/2017

c) assumir, quando da assinatura deste contrato de prestação de serviços, o compromisso de saldar por sua conta e risco, toda e qualquer indenização ou multa incidente pela execução dos serviços. A CONTRATADA deverá ainda, exclusivamente responder judicialmente por ações legais que por ventura venham a envolver seus funcionários, em qualquer Foro do Estado ou País, enquanto perdurar a vigência do presente contrato;

d) executar com pessoal necessário e qualificado, durante o tempo que perdurar este contrato, as tarefas descritas no Anexo 01 (Item 01) do edital de licitação, procedendo às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, advindos da presente contratação, conforme legislação vigente;

e) efetuar os pagamentos aos funcionários que desenvolverem os serviços, por consequência desta contratação, os proventos dos trabalhos devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, horas extras, vale-transporte, vale-alimentação e tudo o mais prescrito em lei, além de quaisquer gastos efetuados por estes relativos à execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá estar devidamente autorizada pelos órgãos fiscalizadores do setor, a executar os serviços objeto deste contrato, devendo manter em seu poder os documentos comprobatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto do presente contrato nas datas e condições solicitadas pela CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma recusa ou mudanças por parte da CONTRATADA, quanto ao serviço solicitado.

Parágrafo Quinto - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução efetuada, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, devendo os serviços serem imediatamente executados.

Já à CONTRATANTE caberá:

Parágrafo Primeiro - Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas aos serviços contratados, objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se, em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação de todos os trabalhos executados por esta.

Parágrafo Quarto - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pelos serviços por esta prestados, conforme prazos e condições descritos na Cláusula Terceira, do presente contrato.

Parágrafo Quinto - Cumprir as normas de segurança relativas a esta, pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA após a assinatura deste termo contratual, e ainda através de comunicação da respectiva Unidade Administrativa da UNIOESTE, seguindo o disposto no presente Contrato, o qual é parte integrante do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de registros ou licenças relativas ao objeto proposto, além de ser autorizada pelos órgãos competentes e/ou seus prepostos, a executar os serviços propostos, devendo manter em seu poder os documentos probatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

Parágrafo Quarto - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços efetuados, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, sendo que os serviços já efetuados serão recusados, e deverão ser novamente executados, se for o caso.

Parágrafo Quinto - Na licitação efetuada, poderão haver contratações de serviços em nome da SETI-UGF, Fundo Paraná, SEED ou outros Órgãos de Estado, além da própria UNIOESTE, considerando que os recursos para pagamento das despesas poderão ser das diversas fontes existentes na época da contratação.

Parágrafo Sexto - Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da CONTRATADA deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

Parágrafo Sétimo - Não será aceita, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues no decorrer da vigência deste Contrato, podendo neste caso, ocorrer penalizações à seguradora CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, bem como seus representantes legais, será responsável pelo cumprimento da proposta apresentada, respondendo civil, criminal e administrativamente em caso de inexecução do presente contrato, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo Segundo - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA mediante o objeto licitado.

Parágrafo Terceiro - O Seguro tem por objetivo o pagamento de indenização ao segurado ou a seus beneficiários, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal, observadas as condições gerais e/ou especiais para seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Quarto - Todos os custos/despesas para execução dos serviços, assim como quaisquer ônus dele decorrentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A seguradora CONTRATADA deve garantir seguro para: a) Morte Acidental; b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva total ou parcial de membro ou órgão; c) Despesas Médico Hospitalares; d) Auxílio Funeral.

Parágrafo Sexto - O Grupo Segurado será constituído em média por 13.000 (treze mil) segurados mensais, conforme relação a ser fornecida mensalmente pelas Pró-Reitorias, e Seções de Recursos Humanos do Hospital Universitário e *Campi* da UNIOESTE.

Parágrafo Sétimo - O número de segurados indicado no parágrafo acima é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da CONTRATANTE, e não representa de forma alguma garantia de contratação parcial ou total, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte da CONTRATANTE, através de suas Unidades

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO N.º 53.127/2017

Administrativas, sendo que as contratações dos seguros serão solicitadas na medida da necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - O critério para o início de vigência do risco individual será sem qualquer prazo de carência, através de relação a ser apresentada pela CONTRATANTE, através das suas várias Unidades Administrativas, no ato da contratação do seguro. As inclusões ou exclusões que se fizerem necessárias, serão formalizadas mensalmente pela CONTRATANTE à seguradora CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A aceitação dos segurados será através de e-mail, uma vez por mês, sem prejuízo da cobertura para os segurados que ingressaram antes do envio dos dados via e-mail, fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - As apólices de seguros devem dar cobertura aos segurados 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o globo terrestre, restringidas somente ao período de atividades constantes do Anexo 01 (Item 01), do Edital licitatório, e deverão conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à Seguradora providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, por parte da CONTRATANTE, da documentação comprobatória do mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ainda à Seguradora, aceitar, de acordo com as informações das várias Unidades Administrativas da UNIOESTE, durante a vigência deste Contrato, exclusões de beneficiários segurados, bem como inclusões de novos. Nessas ocasiões, a Seguradora deverá emitir a respectiva apólice, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Já para a CONTRATANTE (através das suas Unidades Administrativas), esta obriga-se a informar à CONTRATADA, por escrito, relação contendo os nomes dos beneficiários a serem segurados, bem como as respectivas datas de nascimento e CPFs.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá ainda à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de eventual acidente tão logo dele tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro, sendo que a indenização devida ficará limitada à importância segurada fixada na apólice, e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Em caso de não envio da documentação de habilitação, não assinatura e encaminhamento do contrato assinado, inexecução total ou parcial deste Contrato, Ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução injustificada, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, e ainda pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas no Edital licitatório ou neste Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa, nos termos do artigo 86 e seguintes, da lei n.º 8.666/93 e do Manual de Procedimentos da UNIOESTE para aplicações das sanções Administrativas previstas nas leis de licitação, aprovado pela Resolução n.º 180/2013 – COU:

- a) Advertência;
- b) Multa;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir nos próximos parágrafos:

Parágrafo Terceiro - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Parágrafo Quarto - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

a) em caso de atraso injustificado na emissão das apólices ou no cumprimento do prazo para execução dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas do presente Contrato, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, até o 10.º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas no Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

Parágrafo Sexto - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Oitavo - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

Parágrafo Nono – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Edital, Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.

a) Realizada a emissão das apólices ou a execução dos serviços com atraso, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, suspenderá o pagamento dos respectivos documentos fiscais até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

b) Sedo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento das notas fiscais, caso ainda não pagas, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo Décimo- As sanções administrativas previstas nesta cláusula décima serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 004/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção IV, do Capítulo II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido este contrato, nos termos do parágrafo anterior, ou aplicar as multas de que trata a Cláusula DAS PENALIDADES deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- c) Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- d) Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato;
- f) Associação do contratado com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a normal execução deste Contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado, anotadas na forma do § 2º, Art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

i) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;

j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

k) Sonegação pela CONTRATADA no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

m) A superveniência da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, se houverem, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Quinto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII, e XVII à XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, será precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - No caso de rescisão deste contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Quarto acima, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito à:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA
PROCESSO N.º 53.127/2017

- a) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

Parágrafo Oitavo - A rescisão administrativa de que trata o inciso I, do art. 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

a) Assunção imediata da prestação dos serviços objeto deste contrato, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II, do art. 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07, fica à critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Décimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Cumprir com perfeição a execução dos serviços contratados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Cumprir fielmente todas as determinações da CONTRATANTE, relativas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Designar preposto e/ou encarregado(a) da CONTRATADA que possa coordenar os serviços objeto desta contratação, cumprindo com rigor as datas estabelecidas e solucionando todas as questões inerentes à este contrato.

Parágrafo Quinto - Cumprir as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 15.608/07 e dos princípios gerais de direito.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2018 – UNIOESTE - REITORIA

PROCESSO N.º 53.127/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja, para decidir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 10 de maio de 2018.

Nilceia Aparecida Moresco Marqueviski
UNIOESTE

Marcelo Wais
Gente Seguradora S.A

Testemunhas:

